



Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2006

Pela Resolução do Conselho do Ministros n.º 150/2005, de 21 de Setembro, o Governo resolveu adquirir antivirais a utilizar como tratamento e profilaxia prolongada, face à possibilidade de uma nova pandemia de gripe originada pelo vírus H5N1.

Ora, de todos os antivirais licenciados a nível mundial, a informação disponível evidencia que o inibidor da neuraminidase, fosfato de oseltamivir, é o mais eficaz contra as estirpes virais em presença.

Nesta sequência foi adjudicado, por ajuste directo, à empresa Roche — Farmacêutica Química, L.^{da}, o fornecimento de fosfato de oseltamivir, na sua qualidade de detentora do exclusivo da comercialização deste produto.

O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros acima referida determina que o pagamento dos encargos resultantes da adjudicação, nos anos económicos de 2006 e 2007, correspondem ao escalonamento das entregas do medicamento.

Acontece, porém, que o adjudicatário tem capacidade para antecipar, na totalidade, o fornecimento do produto no decurso do corrente ano, possibilitando, deste modo, uma resposta mais eficaz ao risco que o eventual vírus da gripe pode vir a representar.

Neste contexto, torna-se necessário alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2005, de 21 de Setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, bem como ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do artigo 22.º e da alínea d) do n.º 1 do

artigo 86.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2005, de 21 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«1 — [...]»

2 — [...]»

3 — Estabelecer que os encargos resultantes da adjudicação são suportados no ano económico de 2006 através do orçamento do Serviço Nacional de Saúde, inscrito no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

4 — (Revogado.)»

5 — [...]»

6 — [...]»».

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Junho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 653/2006

de 29 de Junho

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e dos n.ºs 2 do artigo 7.º, 3 do

artigo 10.º e 2 do artigo 11.º do Regime de Taxas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho:

Manda o Governo, através dos Ministros de Estado e das Finanças e dos Assuntos Parlamentares:

1.º Fixam-se os montantes pecuniários a pagar pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social tal como definidas no Regulamento de Taxas da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nos termos dos anexos I a IV da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º O valor da unidade de conta processual tido em conta para a determinação dos montantes das taxas a suportar pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 dos anexos II, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, corresponde a € 89.

3.º Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, os montantes a suportar relativos à taxa de regulação e de supervisão relativa ao ano civil de 2006 serão excepcionalmente reduzidos a 50%, devendo ser pagos até ao dia 31 de Julho de 2006.

4.º O pagamento das taxas definidas no Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, deve ser feito directamente à ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ficando aquela habilitada para determinar os concretos meios de pagamento a utilizar e obrigada a dar a correspondente quitação.

Em 20 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO I

Taxa de regulação e supervisão

(nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

(Valores individuais em unidades de conta)

	Imprensa	Rádio	Televisão	Operadores de cabo	Operadores de telemóveis	ISP
Regulação alta	50	85	562	422	281	0
Regulação média	3	33	148	127	0	0
Regulação baixa	1	4	0	34	0	0

ANEXO II

Taxas por serviços específicos prestados

(nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

Verba	Acto	Unidades de conta
1	Apreciação de operações de concentração e outras aquisições de propriedade realizadas por operadores do mercado da comunicação social	14
2	Apreciação de acordos entre empresas, práticas concertadas e decisões de associações de empresas no mercado da comunicação social	14
3	Apreciação de abuso de posição dominante no mercado da comunicação social	14
4	Inscrição provisória de publicações periódicas	0,60
5	Inscrição definitiva de publicações periódicas	0,10
6	Inscrição de empresas jornalísticas	0,40
7	Inscrição definitiva de empresas noticiosas e operadores de rádio e televisão	0,10
8	Pedido de averbamento de alteração do capital social e dos seus detentores ou do logótipo de publicação	0,40
9	Pedido de averbamento diverso do previsto na verba anterior	0,10
10	Cancelamento de registo	0,10
11	Emissão de fotocópias (por página)	0,006
12	Emissão de certidões (por página)	0,011
13	Realização de auditorias aos operadores de comunicação social	29
14	Credenciação de empresas de sondagens e sua renovação	0,60
15	Depósito de sondagens e inquéritos de opinião	0,40
16	Alterações na entidade credenciada	0,20
17	Depósito do estatuto editorial dos órgãos de comunicação social	0,20

Verba	Acto	Unidades de conta
18	Averbamentos aos títulos habilitadores do exercício das actividades de rádio e televisão	0,10
19	Classificação de publicações periódicas	0,20

ANEXO III

Taxas por emissão de títulos habilitadores

(nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

Verba	Acto	Unidades de conta
20	Atribuição e renovação de licença a operadores televisivos, de âmbito nacional, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	2 809
21	Atribuição e renovação de licença a operadores televisivos, de âmbito regional, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	449
22	Atribuição e renovação de licença a operadores televisivos, de âmbito local, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	112
23	Atribuição e renovação de licença a operadores radiofónicos, de âmbito nacional, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	281
24	Atribuição e renovação de licença a operadores radiofónicos, de âmbito regional, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	112

Verba	Acto	Unidades de conta
25	Atribuição e renovação de licença a operadores radiofónicos, de âmbito local, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano terrestre	56
26	Atribuição e renovação de autorização a operadores de comunicação social cuja actividade de radiodifusão televisiva não assente na utilização do espectro hertziano terrestre	281
27	Atribuição e renovação de autorização a operadores de comunicação social cuja actividade de radiodifusão sonora não assente na utilização do espectro hertziano terrestre . . .	39

ANEXO IV

Encargos administrativos em procedimentos

(nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

Verba	Acto	Unidades de conta
28	Direito de resposta	3
29	Rigor informativo, isenção e pluralismo	4,50
30	Privacidade, direito à imagem e liberdade de expressão	4,50
31	Impedimento de acesso a fontes de informação	4,50
32	Publicidade oculta em órgãos da comunicação social	4,50
33	Sigilo profissional/não revelação das fontes de informação	4,50
34	Publicidade institucional	3
35	Independência dos órgãos de comunicação social face ao poder político e económico . . .	4,50
36	Arbitragem em matéria de direito de antena . . .	4,50
37	Arbitragem em matéria de direitos exclusivos	4,50
38	Cumprimento do artigo 24.º da Lei da Televisão	4,50
39	Observância das normas que regulam a realização e publicação de sondagens e produção de rectificações às mesmas	1,50
40	Arbitragem em matéria de acesso pela comunicação social a locais abertos ao público . . .	4,50
41	Outros procedimentos	3

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 654/2006

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/15/CE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

Nos termos previstos no citado diploma legal, a aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros está sujeita a autorização, a emitir em impresso próprio, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Tal modelo de autorização, designado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, havia já sido aprovado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 2004, importando agora transpô-lo para a ordem jurídica interna.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Único. É aprovado o modelo de autorização para aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros, denominado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, que constitui anexo à presente portaria, aplicando-se para o efeitos as disposições técnicas a que se refere o artigo 3.º da Decisão n.º 2004/388/CE, da Comissão, de 15 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, em 5 de Junho de 2006.

ANEXO

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTRACOMUNITÁRIA DE EXPLOSIVOS
(com exclusão das munições)
(artigo 9.º da Directiva 93/15/CEE)

1. Natureza da autorização
Data de expiração *:
 Transferência simples (Número 5 do artigo 9.º) Transferências múltiplas — período determinado (n.º 6 do artigo 9.º)

2. Dados dos operadores
2.1. Receptor (requerente)*
Nome:
Endereço (sede social):
Número de telefone:
Número de fax:
Correio electrónico:
Assinatura:
2.2. Fornecedor
Nome:
Endereço (sede social):
Número de telefone:
Número de fax:
Correio electrónico:
2.3. Transportadores
Nome:
Endereço (sede social):
Número de telefone:
Número de fax:
Correio electrónico:

3. Descrição completa dos explosivos

Número NU*	Classes/divisão	Designação comercial *	Marcação «CE» (Sim/Não)	Endereço de fábrica	Quantidade *	Outra informação pertinente

4. Informações sobre a transferência
4.1. Lugar e calendário
Data de partida:
Local de entrega:
Data prevista de chegada:
4.2. Dados sobre o itinerário

Estado-Membro	Ponto de entrada	Ponto de saída	Meio de transporte

5. Autorizações das autoridades dos Estados-Membros de trânsito, incluindo identificação segura (por exemplo selo)

País de origem	Data de autorização	Número de autorização	Data de expiração

6. Autorizações das autoridades do Estado-Membro receptor (incluindo identificação segura)
Data:
Posição na autoridade que emite a autorização:
(assinatura)